



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

PROCESSO 036/2012-CD-52º JASC-BB-CONCORDIA

Denunciado: Município de Concórdia

Enquadramento: Art. 183, II do CJD/SC

Assunto: Inscrição Irregular

Data: 16.11.2012

Horário: 11h

Modalidade: Basquetebol Masculino

Relator: Rafael Areão da Silva Franzoni

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, para, também por unanimidade, absolver o município de Concórdia, julgando improcedente a denúncia no art. 183, II, do CJD/SC.

Encerrada a sessão às 11h40min.

Intimadas as partes em audiência.

Caçador, 16 de novembro de 2012.

Fernando dos Santos Hackradt
Presidente da Comissão Disciplinar